



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 2036 , DE 10 DE MARÇO DE 2009.

Acrescenta dispositivo à Lei nº 1.811, de 20 de novembro de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o inciso III ao artigo 3º da Lei nº 1.811, de 20 de novembro de 2007, que “Institui a Gratificação de Produtividade para os servidores da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER”, com a seguinte redação:

“Art. 3º.
.....

III – licença maternidade.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 30 de novembro de 2007.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de março de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador